

APROVADO POR UNANIMIDADE Em sessão de 29 /06 /9

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 021

DE 16 DE

ABRIL

DE 2001.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora:



Em conformidade com o disposto no Art. 165 da Constituição Federal, estamos encaminhando para análise, apreciação e deliberação plenária desse Colendo Poder, o Projeto de Lei que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002", à luz da Lei Complementar nº 101/2000 e dos ditames preconizados na Constituição Federal e legislação pertinente.

Todavia, temos a ressaltar que, a Lei Complementar nº 101/00, embora amenizando um pouco o seu rigor para municípios com menos de 50 (cinqüenta) mil habitantes, mormente no que se refere a exigências quanto a relatórios, é implacável ao exigir um rígido equilíbrio fiscal, donde o Gestor Público há que gastar apenas o que arrecada e, no caso específico de pessoal, deve limitar seus gastos a percentuais pré- fixados, sob pena de ver minguar as transferências constitucionais e voluntárias de recursos para o seu município.

Dessa forma, não é exagero afirmar que os municípios devem, a fórceps, promover ajustes e reformas, de modo a implementar uma política racional e equilibrada das contas públicas, exigindo-se, desse modo, atenção redobrada do seu quadro técnico.

Vem cumprindo rigorosamente os ditames da LC n. 101/2000, entretanto, muito provavelmente, falhas jurídicas, principalmente formais, deverão ocorrer, mas, certamente, deverão ser relevadas pelos Tribunais de Contas e pelo próprio Poder Legislativo, haja vista que os institutos dessa intricada Lei não se encontram, em face do curto espaço de tempo de sua vigência, devidamente pacificados, quer pela doutrina, quer pela jurisprudência, inclusive das Cortes

Assim, entendemos que o Poder Legislativo e, principalmente o Tribunal de Contas do Estado, há que ter extremo bom senso e certa dose de parcimônia quando da análise da presente LDO.

Em outras palavras, a análise da LDO há que ser feita de forma benevolente, relevando-se os equívocos que certamente existirão e, mais importante, partindo do pressuposto de que tais erros não advém de máfé ou comportamento parecido do Gestor, mas, fundamentalmente, das dificuldade de entender e aplicar as complexas normas de uma recente Lei que, de forma megalômana, quer inverter por completo o arcaico sistema orçamentário do Brasil.

Com as nossas manifestações de apreço e consideração.

Subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 16 de/abril de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 021 DE 16 DE

abril

DE 2001.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WANDERLEI FARIAS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° - Ficam conformidade com o disposto no art. 165, § 2°, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições genéricas sobre o orçamento próprio da Administração Indireta

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e

VI - as disposições finais.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2°. Em consonância com o art. 165, § 2°, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

I – promover o crescimento sustentado da economia local;

II – promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III - combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;

IV - consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;

- § 1. As prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, integrarão a lei orçamentária para o exercício de financeiro de 2002.
- § 2. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
- III Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- § 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.
- Art. 4°. Os orçamentos fiscal e da seguridade social abrangerão a programação da administração direta e indireta dos Poderes do Município, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V - inversões financeiras; e

VI – amortização da dívida

Art. 5°. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

I – quadros orçamentários consolidados;

II – anexos dos orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

III – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 6º - O orçamento anual do Município consignará obrigatoriamente :

I – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

 Π – os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;

III – os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

IV – os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República;

V − os recursos destinados á manutenção do Poder Legislativo;

VI – os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;

VII – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;

VIII – os recursos destinados à Administração Indireta.

IX- os recursos destinados a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

X- os recursos destinados a Execução do Programa Direto de Dinheiro na Escola-PDDE. XI- os recursos destinados a atender a Emenda Constitucional n. 29/00 que altera os art. 34,35,156,160,167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 7°. Os decretos de abertura de créditos suplementares, serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa plausível, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo autorizado abrir durante o exercício financeiro, créditos Adicionais, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento fixado, observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8°. A elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária de 2002 deverão ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar meios para a consecução dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita correspondência com as previsões conservadoras das receitas.

- Art. 9°. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, desde que tais propostas tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
- Art. 10. A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus eventuais créditos adicionais será feita levando-se em consideração os custos das ações e a avaliação dos programas de governo.
- Art. 11. Cada Unidade Orçamentária deverá apresentar proposta parcial para compor, ao final, o projeto de lei orçamentária.
- § 1°. As propostas parciais deverão levar em conta a estrutura atual, considerando as diminuições e, de forma conservadora, os acréscimos futuros.
- § 2°. Para a formação das propostas parciais, o gestor levará em conta os preços vigentes no mês de junho de 2001.
- § 3°. Os valores da receita e da despesa constantes do projeto da lei orçamentária anual poderão sofrer atualizações pelos índices oficiais de inflação, no período compreendido de julho a novembro de 2001.
- Art. 12. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidade privadas, em especial as de cunhos sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999.

7

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- Art. 13. Poderá, em consonância com a legislação vigente e, sobretudo, com a meta do equilíbrio fiscal, serem realizadas operações de crédito.
- Art. 14. Nenhuma contratação poderá ser efetuada sem existência prévia de recursos orçamentários e, sempre que possível, a contratação deverá está de acordo com a programação de desembolso financeiro.
- Art. 15. Os recursos para compor contrapartidas de empréstimos não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Parágrafo único. Constitui exceção a regra do *caput* deste artigo a destinação, mediante abertura de crédito adicional, com prévia autorização do Legislativo, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que ficar demonstrada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 16. A proposta orçamentária deverá conter os demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei n. 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DA DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 17. No exercício financeiro de 2002, as despesas totais com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão, rigorosamente, os limites estabelecidos na forma de Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição da República, bem como ao previsto na Lei Complementar n. 101/2000.
- § 1°. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores ficam condicionados ao limite de gastos impostos pela legislação prevista no *caput* deste artigo.
- § 2º. Ao Poder Legislativo caberá as providências, no seu âmbito, para o fiel cumprimento dos limites de gasto com pessoal, na proporção prevista no art. 20, III, "a", da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000.
- Art. 18. Atingido o limite de despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC n. 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar, incontinente, as previsões contidas nos arts 22 e 23 desse mesmo Diploma Legal.
- Art. 19. O total de despesa do Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição da República introduzido pela EC n. 25, de 14/02/2000.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 20. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou beneficio, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que poderá consistir na anulação de despesas, na elevação de alíquotas, na ampliação da base de cálculo ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC n. 101, de 04/05/2000.
- Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;

IV – a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;

V – o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

Art. 22. O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. O Poder Executivo deverá, na medida do possível, implementar administração gerencial, com rígido equilíbrio entre as receitas e as despesas.
- Art. 24. Na consecução das metas fiscais, poderá ocorrer limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

Parágrafo único. A limitação, se houver, será de feita de forma proporcional ao montante alocados de recursos para cada Poder.

Art. 25. Se a arrecadação efetiva não coadunar, a cada bimestre, com a receita prevista na lei orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo haverão que limitar suas despesas, adotando-se percentual redutor equivalente ao percentual detectado na diferença entre a receita realizada e a estimada, levando-se em conta a receita acumulada no exercício.

- § 1°. A redução recairá sobre dotações escolhidas pelos Gestores de cada Poder, ressalvadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive às destinadas ao pagamento da dívida pública.
- § 2°. Quando a diferença na arrecadação ocorrer dentre as receitas advindas do FUNDEF ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.
- § 3°. Havendo restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será feita através de ato de cada Poder.
- Art. 26. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2002, a execução de despesas não previstas, dentro dos limites estipulados em lei complementar prevista no art. 169 da Constituição da República, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer frente a tais despesas.
- Art. 27. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário financeira efetivamente ocorridos.
- Art. 28. O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Art. 29. O Município aplicará no mínimo 10,2% (dez virgula dois por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferencias obrigatórias constitucionais, na manutenção das ações e serviços públicos de saúde
- Art. 30. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários.
- Art. 31. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2001, à Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária anual de 2002, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo único. Se o projeto de lei orçamentária anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação.



Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de abri

DR. WANDERLEY FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -L. D. O. - 2.002

PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

1.1 -SAÚDE

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Manter o Fapem com suas receitas com	SANEAMENTO BÁSICO - Consolidar a remunicipalização do serviço de água potável e esgotamento sanitário. demanda no consumo de água potável e o sede do Município.	CAPACITAÇÃO GERENCIAL melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - Desenvolver e implementar as ações d Consórcio Intermunicipal de Saúde.	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL - Garantir o atendimento de 100% da demanda da assistência ambulatorial	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Desenvolver e implementar na Secretar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, comunidade.	COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA - Incrementar o processo de cooperação te REALIZAR A ATENÇÃO BÁSICA Saúde, visando atenção básica em 100% de vacinação em massa, etc.	PROGRAMAS DE GOVERNO METAS E AÇOES PARA 2.002 SAÚDE DA FAMÍLIA - Manter no Município o Programa de Saúde da Família.	
Manter o Fapem com suas receitas compatíveis aos encargos de pagamento	Consolidar a remunicipalização do serviço de captação, tratamento e distribuição de água potável e esgotamento sanitário. Garantir o atendimento de 100% da demanda no consumo de água potável e de coleta de esgotamento sanitário, na sede do Município.	Iniciar a descentralização dos serviços administrativos/financeiros, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.	Desenvolver e implementar as ações de Assistência Hospitalar, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde.	demanda da assistência ambulatorial.	Desenvolver e implementar na Secretaria Municipal de Saúde, projetos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando a melhoria de atendimento da comunidade.	Incrementar o processo de cooperação técnica com a Secretaria Estadual de Saúde, visando atenção básica em 100% dos munícipes, através de campanha de vacinação em massa, etc.	e Saúde da Família.	



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS L. D. O. - 2.002

PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

1.2 - EDUCAÇÃO

TROGRAMAS DE GOVERNO	METANE ACCENTARY CONTRACTOR AND
MANUTENÇÃO E	Atender a toda a população entre 0 (zero) e 14 (quatorze) anos, com uma
APRIMORAMENTO DA REDE	educação pré-escolar e um ensino fundamental eficientes e de qualidade com
MUNICIPAL DE ENSINO	vistas não só a formar alunos preparados para os cursos dos ensinos medio e
	superior, mas também, com o intuito de reduzir a evasão e a repetência de
	alunos.

1.3 - SEGURANÇA PÚBLICA

		PREVENÇÃO E ATENDIMENTO A - Garantir	PROGRAMAS DE GOVERNO
Destacamento do Corpo de Bombeiros instalado na cidade.	com o Governo do Estado, visando o adequamento e aperteiçoamento do	Garantir segurança à população civil e a turistas, atraves de ações integradas	METAS E AÇÕES PARA 2.002

1.4 - TRABALHO E RENDA

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇOES PARA 2.002
-	- Implantar e implementar através de ações integradas com a União, o Estado e a
EMPREGO E RENDA	iniciativa privada, programas que direcionem 100% das ações do Governo nas
	áreas do emprego e renda.

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

13

L. D. O. - 2.002

PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

1.5 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇOES PARA 2.002
ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E -	Reduzir os desequilíbrios sociais, assistindo e integrando crianças e adolescentes à sociedade com a implementação de projetos que visem tirar os menores das
	ruas.
ASSISTÊNCIA A IDOSOS	Reduzir os desequilíbrios sociais, assistindo os idosos diretamente ou através de asilos de responsabilidade de organizações e entidades filantrópicas, por transferências de recursos.
COMUNIDADE SOLIDÁRIA	Em parceria com a União e o Estado, desenvolver as ações do Programa Comunidade Solidária em relação aos projetos selecionados para o Município.

1.6 - ESPORTE E LAZER

	ESPORTE E LAZER
- Garantir atividades de Esporte e Lazer à população do Município.	DESENVOLVIMENTO DO
METAS E AÇOES PARA 2.002	PROGRAMAS DE GOVERNO



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -L. D. O. - 2.002

PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

1.7 - CULTURA

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.002
INCENTIVO AS ATIVIDADES -	Incrementar as ativi
CULTURAIS	Municipal de Cultura.
PRESERVAÇÃO DAS	
TRADIÇÕES	características regionais, a história, os costumes e a cultura de Barra do Garças.
HISTÓRICO/CULTURAL	

1.8 - HABITAÇÃO

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇOES PARA 2.002
1	Reduzir o déficit habitacional;
ť	Criação do Fundo de Habitação.



15

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -L. D. O. - 2.002

PRIORIDADE 2: FOMENTAR A PRODUÇÃO E INCREMENTAR A ECONOMIA DO MUNICÍPIO

2.1 - AGRICULTURA

Repovoamento dos alevinos de peixes n apoio logístico na co preço de custo, na co do pescado produzio do pescado produzio do pescado produçã seguintes ações: a) Incrementar ao proje hortifrutigranjeiros; b) Facilitar o acesso do de economia familiar o la economia familiar co limplementação da B	BROGRAMAS DE GOVERNO		METAS E ACÕES PARA 2.002
	DESENVOLVIMENTO DA PESCA		Repovoamento dos rios Garças e Araguaia, através de aquisição e soltura o
			alevinos de peixes nativos. Lançamento de um projeto de piscicultura, forneceno apoio logístico na construção de tanques e açudes, no fornecimento de alevinos
			preço de custo, na orientação de técnica de criação, engorda e comercialização
			do pescado produzido.
	BBODIICÃO VEGETAL		Alimentar a producão rural com apojo ao pequeno e médio produtor, através di
	U		seguintes ações:
(c) (b)		ळ	Incrementar ao projeto "cinturão verde", inclusive com irrigação para produção o
(c)		0	hortifrutigranjeiros;
de economia familiar; c) Implementação da Bolsa de Arrenda - Implantação e incremento da Cadeia - Criação do Fundo de Apoio ao Asser	***	<u>o</u>	Facilitar o acesso do pequeno produtor aos créditos do Pronaf e outros program
c) Implementação da Bolsa de Arrenda - Implantação e incremento da Cadeia - Criação do Fundo de Apoio ao Asser			de economia familiar;
- Implantação e incremento da Cadeia		0	Implementação da Bolsa de Arrendamento de Terras.
	PRODUÇÃO ANIMAL		Implantação e incremento da Cadeia Produtiva do Boi.
	DESERVOI VIMENTO BIIDAI		Criação do Fundo de Anoio ao Assentamento Rural.



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

L. D. O. -2.002

PRIORIDADE 2: FOMENTAR A PRODUÇÃO E INCREMENTAR A ECONOMIA DO MUNICÍPIO

2.2 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMAS DE GOVERNO		METAS E AÇÕES PARA 2.002
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	- Industria	Industrializar de maneira ordenada, racional e auto-sustentável o Município,
	através Promovi	através das seguintes ações: Promover campanha direcionada ao empresariado dos grandes pólos industriais
	do país,	do país, mostrando as potencialidades de Barra do Garças e ainda:
	a) agilizar i	agilizar mecanismos oficiais de incentivos ao investidor;
)) a implar	a implantação de infra-estrutura básica suficiente à demanda;
) increme	c) incrementar a agro-indústrialização.
PROMOÇÃO COMERCIAL	Incentiv	Incentivar e valorizar o comércio local e o comércio produtor-consumidor, ao
	promove	promover a participação do comércio local nos gastos governamentais,
	apoio e	apoio e orientação para a regularização fiscal e jurídica dos comerciantes;
	Constru	Construção de feira livre coberta.



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -L. D. O. - 2.002

PRIORIDADE 3: PROCEDER OS INVESTIMENTOS NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO E DA

INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

TRANSPORTE RODOVIÁRIO	TURISMO	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	PROGRAMAS DE GOVERNO URBANIZAÇÃO PLANEJADA
00588	6 C 6 T C	se Si D	<u>ड</u> के व पि
Ordenação do transporte de passageiros. Manutenção das estradas vicinais. Ordenação do tráfego urbano, com investimento, visando reequipar o parque rodoviário da Prefeitura. Abertura e conservação de estradas, construção de pontes, pontilhões e bueiros. Executar projeto definitivo de sinalização e ordenação do trânsito urbano.	Consolidar o turismo como fonte econômica do Município, desenvolvendo projetos turísticos com implantação de obras, serviços e eventos, visando a transformação da cidade em verdadeiro pólo turístico; Criação de recursos para subsidiar despesas com a divulgação do município, especialmente na área turística.	Ordenar os serviços municipais de utilidade pública. Implantar o sistema de tratamento e reciclagem de lixo concomitante a construção de aterro sanitário. Dotar todas as ruas, avenidas e logradouros públicos da cidade de eficiente sistema de iluminação pública. Terceirizar o serviço de cemitérios. Reequipar o serviço de limpeza pública.	INETAS E AÇÕES PARA 2.002 Executar a 2ª etapa do projeto urbanístico beira rios Garças/Araguaia. Reordenar e adequar o sistema viário urbano. Iniciar a construção do Anel Viário. Implantar áreas verdes, praças, parques e jardins. Continuar com a pavimentação e recuperação asfáltica no setor central da cidade e nos bairros periféricos.





PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -L. D. O. - 2.002

PRIORIDADE 3: PROCEDER OS INVESTIMENTOS NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO E DA

INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.002
HIDROVIAS	Participar de maneira
OBRAS PÚBLICAS	Garantir a conclusão de 100% das obras públicas programadas.
URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	Efetivar o plantio ordenado de árvores nas ruas centrais da cidade. Aumentar de forma planejada as áreas verdes na sede do Município.



PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS L. D. O. - 2.002

PRIORIDADE 4: GARANTIR A PROTEÇÃO E UTILIZAÇÃO RACIONAL DOS

RECURSOS NATURAIS

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇOES PARA 2.002
CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Preservação do Rio Araguaia e Garças, via ações conjugadas dos municípios que formam o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia.
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Implementar o Programa de Educação Ambiental no Município.

20

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

L. D. O. - 2.002

PRIORIDADE 5: MANTER E MODERNIZAR O APARELHO INSTITUCIONAL

PROGRAMAS DE GOVERNO		METAS E AÇOES PARA 2.002
ADMINISTRAÇÃO E	No	Modernização da Gestão Governamental, através do implemento das seguintes
PLANEJAMENTO	açi	ações:
	a) cor	complementar a informatização em todo o setor do serviço público municipal;
0	$\overline{}$	ajustar a legislação básica da Prefeitura às novas ordens constitucionais;
) ref	c) reformular o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, com vistas a valorização
	do	do servidor, através de sua efetiva profissionalização com reciclagens e
	trei	treinamentos;
) Mo	d) Modernizar o sistema de informação da Prefeitura, de modo a garantir o princípio
ADMINISTRAÇÃO FISCAL	Ga	Garantir o equilíbrio orçamentário ao proceder rígido controle e equilíbrio entre
	rec	receita e despesa, implementando ações que visem a austeridade nos gastos e
	aur	aumento da arrecadação de receitas próprias, em especial, quanto ao incremento
	1 d	do serviço de cobrança da Dívida Ativa;
	070	prazos de vencimento, evitando-se o aumento da dívida por encargos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE – BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO		ETAS FISCAIS	QUADRO A
RECEITAS POI ESPECIFICAÇÃO		ITA ARRECADADA	4
	1998	1999	2000
10000000 RECEITAS CORRENTES	15.430.082,05	17.119.961,90	20.385.521,91
11000000 Receita Tributária	1.994.026,33	2.059.056,59	1.992.873,45
12000000 Receita de Contribuições	48.286,88	41.278,74	1.000,00
13000000 Receita Patrimonial	488.002,09	128.255,09	330.763,60
14000000 Receita Agropecuária	_		
15000000 Receita Industrial			
16000000 Receita de Serviços		•	6,35
17000000 Transferências Correntes	12.307.494,15	12.204.971,98	17.343.963,02
19000000 Outras Receitas Correntes	592.272,60	686.399,50	716.915,49
Total Receitas Correntes	15.430.082,05	17.119.961,90	20.385.521,91
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	5.743.219,04	1.573.391,05	6.252.639,25
21000000 Operações de Crédito	2,069,187,14	174.860,28	500.000,00
22000000 Alienação de Bens	176.100,00	146.661,33	163.130,00
23000000 Amortização de Empréstimos			
24000000 Transferências de Capital	3.497.931,90	1.251.869,44	5.589.509,25
25000000 Outras Receitas de Capital			
Total Receitas de Capital	5.743.219,04	1.573.391,05	6.252.639,25
TOTAL GERAL	21.173.301,09	18.693.352,95	26.638.161,16
TOTAL DA PREVISÃO	16.000.000,00	27.705.000,00	28.960.000,00



22

PREFEIT	URA MUNICIPAL DE -BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO	No. 2 Profession	S FISCAIS	QUADRO B
	DESPESAS POR NA			
	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FIXADA/REALIZ	ADA
		1998	1999	2000
300000	DESPESAS CORRENTES	10.882.917,37	12.056.075,60	15.770.509,81
310000	Despesas de Custeio	9.271.433,77	9.822.358,65	12.857.304,20
311100	Pessoal Civil	4.156.302,60	4.826.857,35	5.861.537,54
311300	Obrigações Patronais	340.741,71	578.763,56	529.764,20
312000	Material de Consumo	1.956.537,26	2.183.122,46	3.306.736,10
313100	Remuneração de Serviços Pessoais	291.346,73	185.088,14	150.522,94
313200	Outros Serviços e Encargos	2.507.164,26	2.040.877,55	2.992.780,99
319100	Sentenças Jurídicas	15.361,67	7.649,59	3.837,74
319200	Despesas de Exercícios Anteriores	3.979,54		12.124,69
320000	Transferências Correntes	1.611.483,60	2.232.716,75	2.913.205,61
321000	Transferências da União			
321100	Transferências Operacionais	851.971,69	1.347.724,84	1.674.359,35
322200	Transferências a Estados	7.285,00		
323100	Subvenções Sociais	10.390,00	9.020,00	116.831,98
325100	Inativos			46.213,87
325200	Pensionistas	160.415,29	• 183.895,17	39.154,33
325300	Salário Família	21.137,90	27.214,01	46.236,00
325400	Apoio Financeiros a Estudantes	2.704,00	7.985,40	
325900	Outras Transferências a Pessoas			
326100	Juros da Dívida Contratada	266.365,18	487.198,21	585.411,81
326200	Outros Encargos de Dívida Contratada			
326500	Juros de Outra Dívida	173,40	989,23	6.634,73
326600	Encargos de Outras Dívidas			
328000	Contribuição p/ Formação do Pat. Público -PASEP	191.041,14	168.690,00	198.368,66
329200	Despesas de Exercícios Anteriores			
	Total Despesas Correntes	10.882.917,37	12.056.075,60	15.770.509,81
	Total Despesas Correntes Previsão			
400000	Despesas de Capital			11.117.180,07
410000	Investimentos			10.463.997,84
411000	Obras e Instalações	8.307.490,46	5.222.388,74	9.174.022,28
412000	Equipamentos e Material Permanente	444.125,88	1.363.235,05	1.289.975,56
419200	Despesas de Exercício Anterior			
420000	Inversões Financeiras			
421000	Aquisição de Imóveis	46.900,00	11.800,00	159.680,00
430000	Transferências de Capital			
433200	Contribuições para Despesas de Capital			
435100	Amortização de Dívida Contratada	454.798,00	516.644,12	493.501,62
450000	Regime de Execução Especial			
	Total Despesas de Capital	9.253.314,34	7.114.066,91	11.117.180,07
900000	RESERVÂ DE CONTÎNGÊNCIA			
	TOTAL GERAL REALIZADA	20.136.231,75	19.170.142,51	26.887.689,88
	TOTAL GERAL DA PREVISÃO	16.000.000,00	28.705.000,00	28.960.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE – BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO		METAS FIS		JADRO C
AVALIACA	O DO ANO ANTEI	RIOR	- V	A RIVING C
ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRI	ECADADA	
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000 RECEITAS CORRENTES				
11000000 Receita Tributária	3.140.000,00	1.992.873,45	-1.147.126,55	36,54
12000000 Receita de Contribuições	260.000,00	1,000,00	-259.000,00	99,62
13000000 Receita Patrimonial	315.000,00	330.763,60	+15.763,60	+5,01
14000000 Receita Agropecuária		1,000		
15000000 Receita Industrial)
16000000 Receita de Serviços	200.000,00	6,35	-199.993,65	100
17000000 Transferências Correntes	19.460.000,00	17.343,963,02	-2.116.036,98	10,88
19000000 Outras Receitas Correntes	840.000,00	716.915,49	-123.084,51	14,66
TOTAL	24.215.000,00	20.385.521,91	-3.829.478,09	15,82
20000000 RECEITA DE CAPITAL				
21000000 Operações de Crédito		500.000,00	+500.000,00	100
22000000 Alienação de Bens		163.130,00	+163.130,00	100
23000000 Amortização de Empréstimos				
24000000 Transferências de Capital	4.745.000,00	5.589.509,25	+844.509,25	+17,80
25000000 Outras Receitas de Capital				
TOTAL	4.745.000,00	6.252.639,25	+1.507.639,25	+31,78
TOTAL GERAL	28.960.000,00	26.638.161,16	-2.321.838,84	
ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REA	1	
A. Caralle 1990 Market 1994 and 1994 an	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES		***************************************		
310000 Despesas de Custeio	11.990.500,00	12.857.304,20	+866.804,20	+6,53
320000 Transferências Correntes	2.815.000,00	2.913.205,61	+98.205,61	+7,23
TOTAL	14.805.000,00	15.770.509,81	+965.509,81	+3,49
400000 DESPESAS DE CAPITAL			7,02.007,01	
410000 Investimentos	13.384.500,00	10.463.997.84	-2.917.502,16	21,46
420000 Inversões Financeiras	50.000,00	159.680.61	+109.680,61	+68,69
430000 Transferências de Capital	720.000,00	493.501,62	-226.498,38	31,46
450000 Regime de Execução Especial	720.000,00	175.501,02	220.170,30	21,40
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
TOTAL	14.154.500,00	11.117.180.07	-3.037.319,93	21.46
TOTAL GERAL	28.960.000,00	26.887.689.88	-2.072.310,12	7,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE - BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO		METAS FISCAIS	QUADRO D
AVALIAÇÃO DOS TRÊS I	EXERCÍCIOS ANTERIO	RES	
A - ESPECIFICAÇÃO	REC	EITA ARRECADADA	
	1998	1999	2000
10000000 RECEITAS CORRENTES		2.050.056.50	1.992.873,45
11000000 Receita Tributária	1.994.026,33	2.059.056,59	
12000000 Receita de Contribuições	48.286,88	41.278,74	1.000,00
13000000 Receita Patrimonial	488.002,09	128.255,09	330.763,60
14000000 Receita Agropecuária			6,35
15000000 Receita Industrial			
16000000 Receita de Serviços			157 2 42 062 02
17000000 Transferências Correntes	12.307.494,15	12.204.971,98	17.343.963,02
19000000 Outras Receitas Correntes	592.272,60	686.399,50	716.915,49
Total Receitas Correntes	15.430.082,05	17.119.961,90	20.385.521,91
20000000 RECEITAS DE CAPITAL		15100000	500,000,00
21000000 Operações de Crédito	2.069.187,14	174.860,28	500.000,00
22000000 Alienação de Bens	176.100,00	146.661,33	163.130,00
23000000 Amortização de Empréstimos		1071 200 11	5 500 500 35
24000000 Transferências de Capital	3.497.931,90	1.251.869,44	5.589.509,25
25000000 Outras Receitas de Capital		1 572 201 05	6.252.639,25
Total Receitas de Capital	5.746.219,04	1.573.391,05	
TOTAL GERAL	21.173.301,09	18.693.352,95	26.638.161,16
B - ESPECIFICAÇÃO		SPESA REALIZADA	
	1998	1999	2000
300000 DESPESAS CORRENTES			10.057.204.20
310000 Despesas de Custeio	9.271.433,77	9.822.358,65	12.857.304,20
320000 Transferências Correntes	1.611.483,64	2.233.716,95	2.913.205,61
400000 DESPESAS DE CAPITAL			112 005 01
410000 Investimentos	8.751.616,34	6.585.622,79	10,413,997,84
420000 Inversões Financeiras	46.900,00	11.800,00	159.680,61
430000 Transferências de Capital	454.798,00	516.644,12	493.501,62
450000 Regime de Execução Especial			
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10 170 110 71	3 / DD# /DD DD
TOTAL GERAL	20.136.231,75	19.170.142,51	26.887,689,88
RESULTADO NOMINAL (A-B)	1.037.069,34	-476.789,56	249.528,72

570.570,00

6.986.738,00

2.300.000,00

25.321.000,00

570,000,00

6.345.000,00

2.300.000,00

23.900.000,00



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS (LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4°, § 1°)

PREFEITUR	RA MUNICIPAL DE – BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO		IETAS FISCAIS	QUADRO E
	ESTIMATIVA PARA OS DO	IS EXERCÍCIOS SEGUI	NTES	
	ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO	
		2000	2001	2002
1000000 RE	CEITAS CORRENTES			
	ceita Tributária	1.992.873,45	1.520.000,00	1.840.000,00
	ceita de Contribuições	1.000,00	300.000,00	300.000,00
	ceita Patrimonial	330.763,60	60.000,00	115.000,00
	ceita Agropecuária			
	ccita Industrial			
	ceitas de Serviços	6,35		19
10000	ansferências Correntes	17.343.963,02	17.385.000,00	18.296.000,00
1700000 110	tras Receitas Correntes	716.915,49	3.835.000,00	3.970.000,00
TACARA G.	CCEITAS DE CAPITAL			
2000000 200	perações de Crédito	500.000,00		
	ienação de Bens	163.130,00		
	nortização de Empréstimos		•	
	ansferências de Capital	5.589.509,25	800.000,00	700.000,00
	ıtras Receitas de Capital			
	OTAL GERAL	28.960.000,00	23.900.000,00	25.321.000,00
	ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO	
	ESI ECIFICAÇÃO	2000	2001	2002
300000	DESPESAS CORRENTES	2000		
310000	Despesas de Custeio	11.990.500,00	11.772.000,00	12.147.590,00
320000	Transferências Correntes	2.815.000,00	3.393.000,00	3.886.672,00
320000	Total Despesas Correntes	14.805.500,00	15.165.000,00	16.034.262,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL			
410000	Investimentos	13.384.500,00	5.745.000,00	6.386.138,00
420000	Inversões Financeiras	50.000,00	30.000,00	30.030,00
				EDO EDO A

720.000,00

14.154.500,00

28.960.000,00

Transferências de Capital

Total Despesas Capital

TOTAL GERAL

Regime de Execução Especial

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

430000 450000

900000



PREFEITU	RA MUNICIPAL DE -BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO		METAS FISCA	AIS QUAD	RO F
A	- ESPECIFICAÇÃO	RECE	ITA ARRECADA	DA de 2.000	
A	ESI ECIPIONIAN	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000	RECEITAS CORRENTES				
11000000	Receita Tributária	3.140.000,00	1.992.873,45		36,54
12000000	Receita de Contribuições	260.000,00	1.000,00	-259.000,00	99,62
13000000	Receita Patrimonial	315.000,00	330.763,60	+15.763,60	+5,01
14000000	Receita Agropecuária				
15000000	Receita Industrial				300
16000000	Receita de Serviços	200.000,00	6,35	-199.993,65	100
17000000	Transferências Correntes	19.460.000,00	17.343.963,02	-2.116.036,98	10,88
19000000	Outras Receitas Correntes	840,000,00	716.915,49	-123.084,51	14,66
20000000	RECEITAS DE CAPITAL				
21000000	Operações de Crédito		500.000,00	+500.000,00	100
22000000	Alienação de Bens		163.130,00	+163.130,00	100
23000000					
24000000	Transferências de Capital	4.745.000,00	5.589.509,25	+844.509,25	+17,80
25000000					
	TOTAL GERAL	28.960.000,00		-2.321.838,84	8,02
В	- ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REAL		
-	•	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000	DESPESAS CORRENTES				
310000	Despesas de Custeio	11.990.500,00	12.857.304,20		+6,53
320000	Transferências Correntes	2.815.000,00	2.913.205,61	+98.205,61	+7,23
400000	DESPESAS DE CAPITAL				
410000		13.384.500,00	10.463.997,84	-	21,46
420000		50.000,00	159.680,61		+68,69
430000		720.000,00	493.501,62	-226.498,38	31,46
450000	Regime de Execução Especial				
900000	The second secon				
	TOTAL	28.960.000,00	26.887.689,88	-2.072.310,12	7,16



PREFEITURA MUNICIPAL D. ESTADO DE MAT		ARÇAS		METAS FISCA		DRO G
	METAS E RI	ESULTADOS FISO	CAIS DOS MUNI	CIPIOS		
ITENS	199	9	20	00	2001	
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	
A – RECEITA	28.705.000,00	18.693.352,95	28.960.000,00	26.638.161,16	23.900.000,00	
B – DESPESA	28.705.000,00	19.170.142,51	28.960.000,00	26.887.689,88	23.900.000,00	
C - RESULTUDO NOMINAL		-476.789,56		-249.528,72		
D - RESULTADO PRIMÁRIO		353.181,76	-	829.404,71		
E - DIVIDA PÚBLICA	3	7.391.190,89		5.731.863,20		



ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PREFEITURA MUNICIPAL DE – BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO	DÍ	VIDA PÚBLICA	OUADRO H
METAS E PROJEÇÕES FISCA	IS PARA O MUNICI	PIOS	
	1998	1999	2000
DÍVIDA FUNDADA Anexo 16	4.441.580,15	4.762.642.21	4.246.381,28
A-			
B -			
C -			
DIVIDA FLUTUANTE Anexo 17	2.034.499.11	2.628.548.78	1.485.481.92
A-	<u> </u>		
B-			
C-			
		•	***************************************
Total da Dívida Pública	6.476.079,26	7.391.190,99	5.731.863,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE – BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO	EVOLUÇÃO I	OO PATRIMÔNIO PÚ	BLICO QUADRO I
TÍTULOS		BALANÇOS	
	1998	1999	2000
ATIVO			
Ativo Financeiro	1.126.932,13	1.262.894,28	837.613,80
Ativo Permanente	5.772.119,94	14.343.754,10	15.564.023,66
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO ATIVO	6.899.052,07	15.606.648,38	16.401.637,46
PASSIVO			
Passivo Financeiro	2.034.499,11	2.647.250,82	1.485.481,92
Passivo Permanente	4.441.580,15	4.762.642,21	4.246.381,28
Incorporações Autarquias			
TOTAL DO PASSIVO	6.476.079,26	7.409.893,03	5.731.863,20
Patrimônio Liquido/Ativo Real Liquido	422.972,81	8.196.755,35	10.669.774,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS PREVISÃO DA RECEITA E METODOLOGIA DE CÁLCULO (LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4°, § 1°)

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

□ (Planta Genérica de Valores) □ Atualização cadastral 37.500,00 4: □ Combate a Sonegação 41.166,67 5: □ Combate a sonegação 44.166,67 5: □ Combate a sonegação 41.666,67 5: □ Combate a Sonegação 41.666,67 5: □ Combate a sonegação 41.666,67 5: □ Combate a sonegação 4.166,67 5: □ Atualização Cadastral 4.166,67 5: □ Combate a sonegação 4.166,67 153.333,34 1.8 □ COMPONENTES 25.000,00 33.33 1.8		A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH		and the second s	And a second control of the second control o	SOCIAIS
□ (Planta Genérica de Valores) □ Atualização cadastral □ Combate a Sonegação □ correção do Índice de estimativas acima do Índice inflacionário) □ Combate a sonegação □ Combate a Sonegação □ Atualização cadastral □ Atualização Cadastral □ Atualização Cadastral □ Combate a sonegação □ Atualização Cadastral □ Atualização Cadastral □ Combate a sonegação □ Atualização Cadastral □ Combate a sonegação □ Atualização Cadastral □ ESPECÍFICOS		25.000,00		ŧ	a	OES
□ (Planta Genérica de Valores) □ Atualização cadastral □ Combate a Sonegação □ correção do Índice de estimativas acima do Índice inflacionário) □ Combate a sonegação □ Combate a Sonegação □ Atualização cadastral □ Combate a sonegação □ Atualização Cadastral □ Atualização Cadastral □ Atualização Cadastral □ Combate a sonegação □ Atualização Cadastral □ 153.333,34 □ 1.8			COMPONENTES ESPECÍFICOS		- COMPONENTES GENÉRICOS	RECEITAS DE CONTRIBUICOES
□ (Planta Genérica de Valores) □ Atualização cadastral □ Combate a Sonegação □ correção do Índice de estimativas acima do Índice inflacionário) □ Combate a sonegação □ Combate a Sonegação □ Atualização cadastral □ Combate a sonegação □ Atualização Cadastral □ Atualização Cadastral □ Atualização Cadastral □ Combate a sonegação □ Atualização Cadastral □ Atualização Cadastral □ Combate a sonegação		153.333,34		ı	9	SUB-TOTAL .
□ (Planta Genérica de Valores) □ Atualização cadastral □ Combate a Sonegação □ correção do Índice de estimativas acima do Índice inflacionário) □ Combate a sonegação □ Combate a Sonegação □ Atualização cadastral □ Combate a Sonegação □ Atualização Cadastral □ Atualização Cadastral □ 41.666,67 5		833,31	Atualização Cadastral Combate a sonegação	,,	 Previsão dos lançamentos referente ao custo de obras públicas a serem realizadas. 	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
☐ (Planta Genérica de Valores) ☐ Atualização cadastral ☐ Combate a Sonegação ☐ correção do Índice de estimativas acima do Índice inflacionário) ☐ Combate a sonegação ☐ Atualização cadastral ☐ Combate a Sonegação ☐ Atualização cadastral ☐ Atualização cadastral ☐ Combate a sonegação ☐ Atualização cadastral		4.166,67	Atualização Cadastral		serviços aos cidadãos – Limpeza, varrição, coleta de lixo, conservação de logradouros públicos, combate a sinistros	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
□ (Planta Genérica de Valores) □ Atualização cadastral □ Combate a Sonegação □ correção do Índice de estimativas acima do Índice inflacionário) □ Combate a sonegação □ Combate a Sonegação □ Atualização cadastral □ Atualização cadastral			Combate a sonegação			
□ (Planta Genérica de Valores) □ Atualização cadastral □ Combate a Sonegação □ correção do Índice de estimativas acima do Índice inflacionário) □ Combate a sonegação □ Combate a Sonegação □ Atualização cadastral □ Atualização cadastral		41.666,67		árias e ecução	instalação, funcionamento, segurança, condições sanitárias e ambientais, publicidade, execução de obras, loteamento e arruamentos, entre outros.	DE POLÍCIA Fiscalização
☐ (Planta Genérica de Valores) ☐ Atualização cadastral ☐ Combate a Sonegação ☐ correção do Índice de estimativas acima do Índice inflacionário) ☐ Combate a sonegação ☐ 25.000,00		2		ão	 Custo despendido na fiscalização dos contribuintes, localização, 	TAXAS PELO
☐ (Planta Genérica de Valores) ☐ Atualização cadastral ☐ Combate a Sonegação ☐ correção do Índice de estimativas acima do Índice inflacionário) ☐ Combate a sonegação ☐ 44.166,67		25,000,00		pesquisa frica de	 □ Valor venal dos imóveis – pesquisa de mercado ou Planta Genérica de Valores (se existente) 	ITBI "Intervivos"
e		44.166,67			☐ Previsão de inflação☐ Previsão de crescimento econômico	ISSQN
-		37.500,00	0 >	•	 ☐ Mediada de combate a evasão e sonegação (recadastramento) 	UTAÏ
COMPONENTES ESPECÍFICOS	IORIA DE CALCUI.	(MEM MÊS	COMPONENTES ESPECÍFICOS	icos	COMPONENTES GENÉRICOS	TIPO DE RECEITA TRIBUTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

00.000,00 4.800.000,00 8.333,33 100.000,00 8.333,33 100.000,00 38.333,33 460.000,00 2.916,67 35.000,00 3.333,33 400.000,00 66.666,67 6.800.000,00	566.666,67		
		Econômico	ICMS
4.		 Previsão de Inflação Previsão de Crescimento 	[1]
4.	3,333		UNIÃO CONVÊNIO
4.			IAS DA
4.		e parametri de comune de parametri de decembra esperando de decembra esperando de comune de parametri de comune de comune de parametri de comune de comu	To the same of the
4.	2.910	3	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL
4.3	38.33.	anexo a da LC 87/96	ICMS LC 87/96
4		 Previsão com base no disposto no 	DE
4.		*	
4.	8.332	- Combate a Sonegação	CIAS DE
	8.333	- Aumento de Rendas Locais	TRANSFERENCIAS DE
	and the second s	IR	MUNICIPIOS
	400.000,00	 Previsão da União referente ao IPI e 	DOS
		 Previsão de crescimento econômico 	
		- Previsão de Inflação	ŏ
	COMPONENTES ESPECÍFICOS	- COMPONENTES GENÉRICOS - CC	IAS
		T S S S S S S S S S S S S S S S S S S S	SUB-TOTAL
			OUTRAS RECEITAS DE
		5	
		agenda di bang, nyamban mban mpana di bahang mpana di Palaman, mpani di Bangan, di Bangan, mpana di Palaman, mpan	RECEITAS DE
9.583,33 115.000,00	9.583	The second secon	1
The second secon		3	FINANCEIRO FUNDEF
	12	•	ć
American de des transference de constitución de constitución de constitución de constitución de constitución d		THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	Val. IC VO VO VIO
9.583,33	9.583	receitas no mercado financeiro	FINANCEIRO
The second secon			SI
			RECEITAS
00,00 300.000,00	25.000,00		SUB-TOTAL



estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3.970.000,00	330.833,33]	SUB-TOTAL .
		E	Section 1. The section of the sectio	RECEITAS DIVERSAS
3.600.000,00	300.000,00	- Enfâse na LC 101/00	- Combate a sonegação	RECEITA DA DIVIDA ATIVA
230.000,00	19.166,67		3	INDENIZACOES E RESTITUICOES
40.000,00	3.333.,33	- Combate a sonegação	- Previsão com base no comportamento histórico de arrecadação	DE
The state of the s		- COMPONENTES ESPECÍFICOS	- COMPONENTES GENÉRICOS	TAS
18.296.000,00	1.524.66,67			AL
2.800,00	233,33		3	F.M.S
100.000,00	8.333,33		,	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS
80,000,00	6.666,67		,	TRANSFERENCIA AO MUNICIPIO DO SALARIO EDUCAÇÃO LEI FEDERAL 7.043/98
1.809.000,00	150.750,00	 Aumento do número de alunos no ensino fundamental matriculados na rede municipal. 	- Previsão com base no numero de alunos matriculados no ensino fundamental (senso nacional de educação) referente ao exercício en curso, multiplicado pelo valor apurado para cada estado calculado em razão do total do FUNDEF e de alunos do município.	
2.000,00	166,67			IMPOSO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
800.000,00	66.666,67	- Aumento da frota	 Previsão do Estado com base em pesquisa do valor venal dos veículos automotores 	TRANSFERÊNCIAS DE IPVA
			ICMS	The second second second second constant of the second of the second second second second second second second



Charles to the transfer of the state of the	4,110,000,000	Section of the sectio	3	TOTAL GERAL
25 321,000,00	2 110 083 33	The second secon		CAPITAL
800,000,00	66.666,67		5	TOTAL GERAL
700.000,00			1	SUB-TOTAL
	58.333.34	A DESCRIPTION OF THE PROPERTY		PUBLICAS
				INSTITUICOES
	***		3	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS
200.000,00	16.666,67		1	OUTRAS TRANSF. DO ESTADO (CONVENIO)
500.000,00	41.666,67			OUTRAS TRANSF. UNIÃO (CONVENIO)
			3	TRANSFERENCIA DE CAPITAL
100,000,00	8.333,33			SUB-TOTAL
100.000,00	8.333,33		1	ALIENAÇÕES DE BENS MOVEIS
				SUB-TOTAL
				OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
and the second s		COMPONENTES ESPECIFICOS	- COMPONENTES GENÉRICOS	RECEITA DE CAPITAL
24.521.000,00	2.043.416,67	1	1	TOTAL GERAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

NOTAÇÕES EXPLICATIVAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

"Toda mudança traz consigo certa dose de insegurança e, só o tempo, como senhor da razão, poderá dizer se o caminho trilhado foi correto" (Autor desconhecido)

INTRODUÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA – LDO CONCEBIDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO FISCAL (LEI COMPLEMENTAR N. 101 DE 04 DE MAIO DE 2000)

A Constituição da República de 1988, insertou na esfera do ordenamento do Direito Financeiro, mais propriamente no âmbito do sistema orçamentário pátrio, a figura jurídica da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO (vide art. 165, § 2°, CR/88), que, segundo doutrina mais balizada, pode ser entendida como um importante instrumental de planejamento que o Poder Executivo submete à aprovação do Poder Legislativo, devendo seu conteúdo, hoje, manter estrita relação com a novíssima Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000, qual seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse diapasão, pode-se dizer que a LDO, com as novidades alvissareiras da LC n. 101/2000, deve tratar dos seguintes assuntos:

- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo-se as Despesas de Capital, para o exercício financeiro subsequente à edição da Lei;
- as orientações e diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual LOA;
- a possibilidade de alterações na Legislação Tributária, com vistas à otimização da cobrança de tributos, bem como a racionalização, na medida do possível, de seus valores, bases de incidência, isenções, dentre outros aspectos;
- a meta de equilibrio real entre as Receitas e as o montante das Despesas, ou seja, somente se deve gastar quando o fluxo financeiro permitir (administração gerencial responsável);
- os critérios, as formas e o tempo de limitação de empenhos, nos casos de :
 - verificação, ao final de cada bimestre, se a Receita Realizada poderá ou não comportar o cumprimento das metas de Resultado Primário ou Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;
 - recondução e manutenção da Divida Consolidada aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- as normas relativas ao controle de custos dos Programas financiados com recursos do orçamento;



- as normas relativas a avaliação dos resultados dos Programas financiados com recursos orçamentários;
- as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- os Anexos de Metas e Riscos Fiscais (documento extremamente complexo e importante).

A Lei Complementar n. 101/2000 pouco ou nada dispôs sobre os prazos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim, numa interpretação sistemática do ordenamento jurídico vigente, pode-se dizer que continuam valendo os prazos estabelecidos nas Leis Orgânicas Municipais, ou, na omissão desta, nas Constituições Estaduais e, se esta também nada dispor, passa a valer, salvo melhor juízo, o prazo previsto no inc. Il do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República, que são:

- a) encaminhamento do Projeto da LDO para aprovação do Poder Legislativo até oito meses e meio antes do encerramento do Exercício Financeiro (15/04/00); e
- b) devolução do Projeto da LDO para sanção do Poder Executivo até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa (meados de junho).

Com o advento da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal (LC n. 101, de 04/05/2000), o Brasil deu um importante passo no sentido de dar uma maior transparência e racionalidade na consecução das finanças públicas, visando a diminuição do déficit público, buscando a estabilização da divida pública em percentuais racionais quando comparado com ao Produto Interno Bruto – PIB.

Garante-se, pelo menos a nível formal, um instrumento para que a sociedade civil organizada, num reafirmamento do Estado Democrático de Direito, possa acompanhar fielmente a aplicação dos recursos públicos, verificando a evolução dos gastos e as prioridades de governo.

Não obstante esse sopro de modernidade trazido pela LC n. 101/2000, verdade seja dita, será necessário um razoável lapso temporal para que essa novel Lei possa ser entendida e aplicada na sua totalidade, haja vista que é impossível transmudar, de forma tão rápida, um sistema que há muito vinha sendo seguido.

Portanto, será necessário um esforço conjunto dos Poderes constituídos, das Cortes de Contas, do Ministério Público e, por que não dizer, de toda a sociedade para agir com cautela e larga margem de compreensão durante esse período de sedimentação da Lei.

Assim, este Poder Executivo pede, já agora, uma parcela dessa compreensão, vez que notadamente vem cumprindo, e adequando a LDO de conformidade com LC 101/00, no entanto, fazemos observar que a LDO consiste, sem sobras de dúvidas, no documento mais importante, haja vista que é nele que será previstas as metas fiscais, ou seja, o montante a ser arrecadado e como e onde isto será aplicado.

Em que pese as dificuldades, estamos anunciando aos membros do Poder Legislativo que este Gestor, junto com seu secretariado e o seu corpo técnico, formado por



valorosos servidores, tudo fez e esta fazendo, dentro do possível, para adequar o Projeto da LDO aos ditames da Lei Complementar n. 101/2000, de modo a colocar este Município no rol daqueles que verdadeiramente se preocupam em possuir uma Administração racional e otimizada dos cada vez mais escassos recursos públicos.

ANÁLISES DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS

1. RECEITA PÚBLICA

O art. 11 da LC n. 101/00 praticamente obriga que sejam instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente público, sem descurar que essa novel Lei trata, ao mesmo tempo e quiçá com o mesmo rigor, tanto os aspectos concernentes aos gastos públicos como aqueles ligados a uma melhor gestão da receita pública, prescrevendo remédios extremamente amargos e, algumas vezes, impopulares, tais como redução da evasão, combate intensivo à sonegação fiscal, precauções quanto à elisão tributária, renúncia sem critérios de arrecadação, dentre outros.

Assim, imbuídos do espírito de uma gestão fiscal equilibrada, o Poder Executivo de Barra do Garças, no que concerne à Receita Pública, adotará as seguintes providências:

- alteração na Legislação Tributária;
- incentivo ao crescimento da economia local;
- medida para atualização do cadastro de contribuintes;
- critérios de fiscalização para evitar a evasão, elisão e sonegação de tributos municipais;
- revisão das isenções já concedidas;
- métodos para intensificar a cobrança da dívida ativa;
- adequação das taxas ao custo real dos serviços; e
- elevação de alíquotas e ampliação de base de cálculo;

Seguindo os ditames da LC n. 101/2000, tem-se que esses procedimentos serão, a cada dois meses, levados em consideração para projetar a expectativa de arrecadação do Município durante o exercício financeiro em curso.

É importante frisar que se a projeção de arrecadação for tendente para baixo, o Município terá que adotar providências imediatas, podendo, inclusive, promover um "congelamento" eventual e temporário de dotações.

Frisamos, também que a negligência na arrecadação poderá penalizar toda a sociedade, vez que o Município ficará impedido de receber as transferências voluntárias.

O Poder Executivo compromete, diante da comunidade, em divulgar o programa de melhoria da arrecadação da política tributária, através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, atendendo desta feita o princípio da publicidade.



Sobre a renúncia de Receita, a LC n. 101/2000 é implacável ao prever que, o Poder Executivo, para concedê-la deverá demonstrar que a renuncia não prejudicará os resultados propostos na LDO, ou, então, que a perda será compensada com ações que resultem no aumento da receita tributária própria, tais como: elevação de alíquotas; ampliação da base cálculo, etc.

O Poder Executivo, em que pese os rigores da Lei n. 101/00, mas atento às causas sociais, prevê desconto de 60% de IPTU para os aposentados, que deverá ser avaliado através da elaboração do Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI e da Situação Sócio Econômico - devidamente acompanhado pela Assistente Social. Entretanto prevê que a renuncia da receita, terá como contrapartida a elevação do valor venal dos imóveis do poder aquisitivo melhor, conforme levantamento efetuado através do BCI a ser efetivado no exercício em curso.

Diante das Metas Fiscais, apurada através da avaliação do ano anterior, ou seja exercício de 2000, a Previsão da Receita e a Receita efetivamente a arrecadada, obtivemos o percentual de (-) 35,00% e, assim, o resultado das Despesas efetivamente realizada, fixou-se no patamar de (-) 67,00 %, conforme previsão orçamentaria estimada.

Para a previsão da arrecadação da Receita, utilizamos também, de Parâmetro a nível Nacional..

PARÂMETRO	2001	2002	•	2003
Produto Interno Bruto- PIB	4,50	5,00		5.00
ÍGP-DI/FGV	5,28	3,73		3,23
ESFORÇO FÍSICO	2,00	1,50		1,50

Assim, a estimativa para a arrecadação da Receita, através do gráfico de tendência perfaz o valor de R\$ 25.321.000,00 (vinte e cinco milhões trezentos e vinte e hum mil reais), entretanto em atenção ao art. 14 da LC 101/00, prevê- se ainda o COMBATE A SONEGAÇÃO, referente a inscrição da Divida Ativa, com o percentual de 11,72...% a maior do acima estimado, para que possa fazer juz a Lei Complementar n. 45/ de 15 de dezembro de 1997, que instituiu o desconto de 60% do IPTU aos Aposentados.

2. DESPESA PÚBLICA

A Lei Complementar n. 101/2000 prevê normas rigorosas para estimar o custo das despesas ou assunção de obrigações por três anos consecutivos, atribuindo ao ordenador de despesa a obrigação de demonstrar que existe cobertura orçamentária e financeira para a consecução das despesas.

Eventualmente poderá ocorrer a redução de gastos de despesas que não se justifiquem plenamente ou que, quando comparadas com outras, seja menos necessárias, incluindose, aqui, as despesas tidas com desapropriação de imóveis urbanos (art. 16, § 4°, II).



Portanto, se não for atendido o descrito acima, as novas despesas serão tidas como não autorizadas, irregulares e lesiva ao patrimônio público.

Com relação a Despesa Continuada, os gastos obrigatórios são:

- a) de natureza corrente, ou seja, voltada à operação e manutenção dos serviços existentes;
- b) decorrentes de ato normativo ou de lei especifica, que não seja a de orçamento;
- c) aquelas que prolongam-se por, pelo menos, dois anos (art. 17 da LC n. 101/00)

Tais despesas obrigatórias, de caráter continuado, também demandará estimativa de custos por três anos subsequentes, exigindo-se compensação mediante aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa.

2.1 Despesa com Pessoal

Os limites de despesa de pessoal estão previstos na Lei Complementar n. 101/00, que, em seu art. 18, enumera vários gastos entendidos como de pessoal, a saber:

- a) os vencimentos e os salários dos ativos, os proventos dos aposentados e pensionista, embutidos, neles todos, adicionais, gratificações, horas extras e qualquer outro tipo de acréscimo;
- b) os encargos sociais que a Administração seja levada a atender pela sua condição de empregadora (recolhimentos aos regimes de previdência, FGTS etc.);
- c) os subsídios dos agentes políticos (Governador, Prefeito, Deputado, Vereador);
- d) o montante despendido com terceirização de mão-de-obra que venha a substituir servidores públicos .

Aqui, inova a LC n. 101/00 quando insere, de forma genérica, a mão de- obra terceirizada, substitutiva de servidores, no âmbito dos gastos de pessoal. Entretanto, a Lei deixou esta questão com inúmeras dúvidas, vez que não definiu a natureza jurídica da contratação substitutiva. Deixando a entender que essa despesa de locação de trabalhadores não mais poderá ser classificada no abrangente elemento 3.1.3.2 (Outros Serviços e Encargos), mas, exclusivamente, no elemento 3.1.1.1-03 (Outras Despesas de Pessoal).

O Cálculo da despesa de pessoal leva em conta período de 12 meses, considerando sempre o empenho havidos no mês de apuração e nos onze anteriores (§ 2° do art. 18 da LC n. 101/2000). Assim, a apuração toma por base o compromisso, o empenho, e, não, o pagamento, ou seja, o que vige é o regime de competência já previsto na Lei n. 4.320/64.

Para Estados e Municípios, o limite continua sendo 60% da Receita Corrente Líquida - RCL, sendo que a nova fórmula de apuração é a que se segue:



 $A = \{[B - (C+D+E+F)] / RCL\} \times 100$

Donde:

A = Percentual de despesa de pessoal que não poderá ser maior que 60% da RCL

B = Despesa Empenhada nas dotações de pessoal (Administração direta e indireta)

C = Indenização por demissão de servidor ou empregado

D = Incentivos a demissão voluntária

E = Despesas com a convocação extraordinária de parlamentares (casos de urgência ou interesse público relevante)

F = Despesas com inativos custeadas por contribuições dos segurados e por outros recursos dos regimes próprios, conforme alíneas "b" e "c", Inciso VI, § 1., Art. 19, LC 101/00;

RCL = Receita Corrente Líquida

Cruzando informações dos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, o Tribunal de Contas do Estado, verificará o cumprimento dos limites de gastos com pessoal, para Municípios com menos de 50 mil habitantes, o exame acontecerá de 6 em 6 meses.

Os limites de pessoal dos municípios serão repartidos conforme dispõe o art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

Os doutrinadores já se apressam em vislumbrar flagrante inconstitucionalidade nesses limites fixados unilateralmente por Lei Federal aos Estados e Municípios, todavia, enquanto não for declarada a inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, no controle difuso ou concentrado, os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão valendo.

Assim, a repartição setorial dos 60% segue estes percentuais:

PERCENTUAL (%)
54
6
60

Não se pode descurar que estes limites estipulados no art. 20, III, da LC n. 101/2000, deve ser interpretado em conjunto com os limites de gastos do Poder Legislativo estipulados pela EC n. 25, de 14/02/2000, cujo vigor pleno deu-se a partir de 1°/01/2001.

A apuração das despesas de pessoal poderá utilizar –se da fórmula acima, menos no que diz respeito aos precatórios trabalhistas, considerados, agora, no cálculo dos percentuais de cada Poder (art. 19, § 2º, da LC n. 101/2000).



A lei Complementar n.101/2000 inovou (e muito) ao prever uma espécie de "gatilho", ao estipular de 95% dos limites máximos apresentados, ou seja, se os Poderes ultrapassarem esse "gatilho" não poderão mais conceder aumento, reajuste, vantagem ou qualquer outro tipo de beneficio aos seus servidores e, nem tampouco, contratar horas extras e criar ou prover cargos (exceto na vacância de setores tidos como essenciais, educação, saúde, segurança, etc.).

Cabe, em princípio, ao Tribunal de Contas alertar o Poder que ultrapassar o limite máximo (art. 59, § 1°, II, da LC n. 101/2000) e, uma vez superados tais limites, o órgão terá 8 (oito) meses para se ajustar adotando, se necessário, os mecanismos de corte da Reforma administrativa, inclusive com eventual dispensa de servidor estável e, ainda, se o Gestor assim decidir, redução temporária da jornada de trabalho e conseqüente adequação da remuneração à carga horária diminuída (art. 23, § 2.°, da LC n. 101/2000).

Por outro lado, se a despesa de pessoal de cada Poder revelar-se menor do que os limites da LC 101/2000, não poderá o Poder, despender mais do que 10% da taxa registrada no exercício imediatamente anterior, isto é, até 2.003 (art. 71 da LC n. 101/2000), exceção feita às revisões gerais anuais na remuneração dos servidores (art. 37, X, da CR). No entanto com o fim do prazo de adaptação de 8 (oito) meses, imposta pela Lei acima exposta, ocorrido no ano de 2000, o Poder Executivo, vem governando com estabilidade, no que tange a despesa com pessoal .

Pelo exposto, fica evidenciado que este Poder Executivo Municipal, em que pese os desencontros de informações sobre os ditames da LC n. 101/2000, elaborou o presente projeto da LDO de acordo com esse novel Diploma Legal, todavia, é de fundamental importância a ajuda e a compreensão do Poder Legislativo e da própria sociedade no sentido de compreender que o equilíbrio fiscal é algo hoje necessário e constitui condição sine qua non de sobrevivência dos entes federados.

3. EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO

A Lei Complementar 101/00, determina a elaboração de demonstrativos da evolução arrecadatória dos últimos três anos e, também, de projeções para os dois anos seguintes, Além da descrição da metodologia de cálculo e as premissas utilizadas. Mais uma vez é de se prever as dificuldades que os Municípios vem enfrentando para preparar esses estudos, em face de sua notária complexidade, exigindo-se recursos humanos de extrema capacidade técnica.

Todavia, o Município de Barra do Graças, a despeito de todas essas dificuldades, está apresentando, Anexo ao Projeto da LDO, o seu quadro de metas fiscais que, eventualmente, por motivos diversos, poderá distanciar-se da realidade fática, porém, o mesmo é fruto de um esforço concentrado de uma incansável equipe técnica que, utilizando-se inclusive de programas avançados de computador, tudo fez para estimar os dados de forma mais científica possível.



Contudo, demonstramos através do quadro de evolução do Patrimônio, que é possível, estimar a Receita no valor de R\$ 25.321.000,00 (vinte e cinco milhões trezentos e vinte e hum mil reais), desde que as condições financeiras forem mantidas no patamar da arrecadação municipal prevista.

A seguir demonstramos a análise do Balanço Patrimonial.

Balanço Patrimonial

Ativo Financeiro

compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente da autorização orçamentária e dos valores numerários

Ativo Permanente

Compreenderá os bens, créditos e valores cujo mobilização ou alienação dependa da autorização legislativa.

Passivo Financeiro

Compreenderá os compromisso exigíveis cujo o pagamento independa de autorização orçamentária.

Passivo Permanente

Compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Saldo Patrimonial

Nas contas de compensação, serão registrado os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou imediatamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Conforme conceito acima demonstramos o quociente da situação financeira. compreendido entre os três últimos exercício.

Exercício Financeiro 1998

Ativo Financeiro =

1.126.932,13

Passivo Financeiro =

2.034.499,11

A situação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças no exercício de 1998, registra ativo financeiro MENOR do que o passivo financeiro, demonstrando que o ativo financeiro é INSUFICIÊNTE para cobrir o Passivo Financeiro, ou seja, a soma das



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

disponibilidades mais os direitos realizáveis não são suficiente para cobrir as obrigações financeiras de curto prazo, portanto, representam um 'DEFICIT' financeiro apurado no balanço patrimonial.

Ativo Permanente = 5.772.119,94 Passivo Permanente = 4.441.580,15

Ativo Permanente MAIOR que o Passivo Permanente, demonstra que o Ativo Permanente, é SUPERIOR ao Passivo Permanente, ou seja, que a soma dos bens, créditos e valores, de caráter permanente, é SUPERIOR à soma das DÍVIDAS FUNDADAS e, portanto, que há um 'SUPERAVIT' na parte permanente do Balanço Patrimonial.

Exercício financeiro 1999

Ativo Financeiro = 1.262.894,28 Passivo Permanente = 2.647.250,82

A situação da Prefeitura Municipal de Barra do Graças no exercício de 1999, registra ativo financeiro MENOR do que o passivo financeiro, demonstrando que o ativo financeiro é INSUFICIÊNTE para cobrir o Passivo Financeiro, ou seja, a soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis não são suficiente para cobrir as obrigações financeiras de curto prazo, portanto, representam um 'DEFICIT' financeiro apurado no balanço patrimonial.

Ativo Permanente = 14.343.754,10 Passivo Permanente = 4.762.642,21

Ativo Permanente MAIOR que o Passivo Permanente, demonstra que o Ativo Permanente, é SUPERIOR ao Passivo Permanente, ou seja, que a soma dos bens, créditos e valores, de caráter permanente, é SUPERIOR à soma das DÍVIDAS FUNDADAS e, portanto, que há um 'SUPERAVIT' na parte permanente do Balanço Patrimonial.

Exercício financeiro -2000

Ativo Financeiro = 837.613,80 Passivo Financeiro = 1.485.481,92

A situação da Prefeitura Municipal de Barra do Graças no exercício de 2000, registra ativo financeiro MENOR do que o passivo financeiro, demonstrando que o ativo financeiro é INSUFICIÊNTE para cobrir o Passivo Financeiro, ou seja, a soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis não são suficiente para cobrir as obrigações financeiras de curto prazo, portanto, representam um 'DEFICIT' financeiro apurado no balanço patrimonial.

Ativo Permanente = 15.564.023,66 Passivo Permanente = 4.246.381,28



Ativo Permanente MAIOR que o Passivo Permanente, demonstra que o Ativo Permanente, é SUPERIOR ao Passivo Permanente, ou seja, que a soma dos bens, créditos e valores, de caráter permanente, é SUPERIOR à soma das DÍVIDAS FUNDADAS e, portanto, que há um 'SUPERAVIT' na parte permanente do Balanço Patrimonial.

A situação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, inspira preocupação, pois o ATIVO FINANCEIRO, demonstra nos três últimos exercício ou seja, 1998, 1999 e 2000, insuficiência para cobrir o PASSIVO FINANCEIRO que representa compromissos exigíveis, entretanto o ATIVO PERMANENTE demonstra o quociente maior que 1 portanto, expressa que o endividamento é inferior à soma dos bens, créditos e valores que compõem os bens e direitos de longo prazo e, que, geralmente, o saldo patrimonial é positivo representado através da conta ATIVO REAL LIQUIDO.

Diante da analise efetuado no Anexo 1, da Lei n. 4320/64, Demonstração da Receita e Despesas segundo as Categorias Econômicas, do exercício de 2000, a RECEITA CORRENTE SUPERIOR A DESPESA CORRENTE, ocorreu SUPERAVIT FINANCEIRO.

No decorrer do exercício financeiro de 2001, manuseada através do anexo 10 - a administração, arrecadou no percentual de 22,32% (vinte e dois virgula trinta e dois por centos) dentro da projeção orçamentária.

No decorrer do exercício financeiro, de 2001 e 2002, a administração, tem como meta principal, efetivar a quitação das inscrição dos RESTO A PAGAR, devidamente, registrado, confo0rme determina a LC/101/00.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., em / de abril de 2001.



Câmara Municipal de Barra do Garças comissão de constituição, justiça e redação

PARECER

Ao do Projeto de Lei De autoria do:	n <u>.°</u>	/ 2001
APROVADO POR L Em sessão de	IN ANIMIE 106	DADE

A Comissão de Constituição, Jus-

tiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara

Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/__/2001.

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA

Presidente

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA

Relator

Vera. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA

Membro

Comis.-pg 0



ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º/2001, de autoria de
A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar PA RECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL CONSTITUCIONAL.
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em//2001.
Ver. EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ Presidente Ver. MESSIAS ALMEIDA BANTAS Relator Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO Membro APROVADO POR UNANIMIDADE Em sessão de 2000





ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

	•
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO TÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei CER FAVORÁVEL, por entender que a referida ONAL.	
Sala das Comissões da Câmara M	unicipal de Barra do Garças – MT.,
em//2001. Ver. DR. PAULO	SÉRCIO DA SILVA idente
Pres	iden'te '

Vera. IEDA REZENDE RODRIGUES
Relator

Ver. DR. PAULO AMÍLIO DA COSTA BILEGO Membro

> APROVADO POS UNANIMIDADE Em sessão de

Ao PROJETO DE LEI Nº 2001, de

Autoria do:





ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PARECER

Ao PROJETO DE LEI n.º	/2001.
De autoria:	
•	
Transportes e Comunicações,	analisando (

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORAVEL, por entender ser o mesmo LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT,

____/___/2001.

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Ver. Presidente

ANTONIO MORAES NETO

Ver. Relator

DR. CELSO MARTINS SPOHR

Ver. Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE Em sessão de 98,06 PT





Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Dus plus de lui O	21/01			
Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			-
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
EVARISTO ROBERTO V. CRUZ	PPS		•	
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS ROLIVEIRA	PL			

Obs.:	direl	APROVADO POR UNANIMIDADE
		Em sessão de 2/06/01